

## 1. OBJETIVO

A presente Política de Conflito de Interesses (“Política”), aprovada pelo Conselho de Administração do GRUPO BRAVEO em 21/12/2021, tem como objetivo definir as regras e procedimentos aplicáveis para identificar, avaliar e conduzir situações nas quais exista risco de que interesses pessoais de Colaboradores interfiram, possam ou pareçam interferir nos interesses comerciais legítimos do GRUPO .

Ademais, visa atestar o forte envolvimento do GRUPO na implementação de um mecanismo proativo que permita a detecção precoce de situações de Conflito de Interesses no GRUPO, baseado no apoio e intervenção, quando cabível, do Departamento Jurídico e de Compliance e, se considerado apropriado e necessário, do Comitê de Ética.

Ainda, em linha com a Missão, Visão e Valores éticos assumidos pelo GRUPO, a presente Política pretende oferecer um processo e uma metodologia para resolver ou mitigar situações de Conflito de Interesses, com a finalidade de preservar e proteger os interesses do GRUPO e assegurar a independência da atividade de gestão.

Por fim, também pretende assegurar que o Departamento de Recursos Humanos, antes de efetivamente contratar um funcionário, solicite a ele o preenchimento do Anexo II – Mapeamento de Conflito de Interesses.

## 2. DEFINIÇÕES

Todos os termos e expressões utilizados na presente Política com as respectivas iniciais grafadas em letras maiúsculas, ainda que no plural ou singular, masculino ou feminino, terão os significados que lhes são atribuídos a seguir:

- Administrador(es): Significa, quando referidos no singular ou plural, os diretores estatutários e os membros do Conselho de Administração do GRUPO .
- Canal de Transparência: É aquele previsto no item 14 deste documento, que tem como finalidade servir de instrumento para que Colaboradores e Terceiros possam comunicar suas preocupações e denúncias relacionadas a esta Política, bem como solicitar o esclarecimento de dúvidas.
- Cliente(s): São as Pessoas Físicas ou Jurídicas que mantêm relação mercantil ou por qualquer outro meio lícito, com o GRUPO mediante a aquisição de quaisquer serviços prestados pelo mesmo.
- Colaborador(es): Significa o público interno das empresas do GRUPO , ou seja, os empregados, sócios, diretores estatutários e Administrador(es), considerando todos os segmentos de negócios, bem como suas divisões e marcas de atuação.

- Comitê de Ética: É o órgão não estatutário do responsável por apoiar as ações que visem assegurar a observância deste Código de Conduta e Ética, manuais, roteiros, protocolos, normas gerais, portarias, resoluções, regulamentos, incluindo políticas instituídas por qualquer das empresas do GRUPO estas válidas desde que em conformidade com as normas e leis em vigor e em linha com as regras aqui estabelecidas.
- Conflito de Interesse(s): Compreende as situações nas quais exista risco de que os interesses pessoais dos Colaboradores do GRUPO possam interferir, ou parecer interferir nos interesses comerciais legítimos do GRUPO. Ou seja, há Conflito de Interesse(s) quando o Colaborador não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização.  
“Real”: Significa uma situação na qual existe, de fato, um claro Conflito de Interesse.  
“Potencial”: Situação que pode evoluir e se tornar um Conflito de Interesse real.
- GRUPO: Significa, em conjunto ou individualmente, o Grupo Braveo, composto pela Tiscoski Distribuidora Comercial S/A e pela Healthcare Opportunities S.A. bem como pelas empresas por estas controladas e/ou coligadas, que sejam pertencentes ou venham a integrar o mesmo grupo econômico do qual fazem parte. Todas as menções ou referências feitas neste Código ao GRUPO, devem ser lidas e interpretadas como válidas e aplicáveis a todas as empresas pertencentes ou que venham a pertencer a ele.
- Interesse(s) Pessoal(is): Deve ser interpretado no sentido geral, abrangendo não somente os interesses do próprio Colaborador, mas também os de seus familiares próximos ou associados (pessoas físicas ou jurídicas).
- Parte(s) Relacionada(s): São as pessoas físicas ou jurídicas com as quais o GRUPO tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à Companhia.
- Política: É a presente Política de Conflito de Interesses.
- Terceiros: Significa todo o público externo do GRUPO que se relacione com empresas integrantes do mesmo, sem vínculo empregatício ou estatutário, tais como os fornecedores de bens e/ou serviços (incluindo mas não se limitando às empresas de Representação Comercial, de Prestação de Serviços em geral e de agenciamento), Clientes, procuradores, consultores em geral e demais terceiros que mantenham ou pretendam manter relacionamento com o GRUPO, sob qualquer natureza e forma, bem como quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas subcontratadas e/ou vinculadas aos Parceiros.GRUPOGRUPO

### 3. APLICABILIDADE

Esta Política aplica-se, indistinta e indiscriminadamente, a todos os Colaboradores e Terceiros, de forma isenta e imparcial, dentro do compromisso do GRUPO de conduzir seus negócios com ética,

integridade e em consonância com a legislação vigente, estando os infratores submetidos às penalidades previstas, dentre outros, na Política de Gestão de Consequências do GRUPO .

#### 4. POLÍTICAS RELACIONADAS

As Políticas do GRUPO a seguir elencadas se relacionam com esta Política de Conflito de Interesses e se aplicam de forma paralela e complementar:

- a) Código de Conduta e Ética;
- b) Política de Combate à Corrupção; e,
- c) Política de Gestão de Consequências.

#### 5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes abaixo designadas possuem as seguintes obrigações:

5.1. Colaborador do GRUPO : Evitar quaisquer situações que possam representar Conflito de Interesses, bem como cumprir a presente Política e comunicar imediatamente qualquer real ou potencial atividade que esteja em desacordo com ela e represente Conflito de Interesses.

Os Colaboradores, independentemente de real ou potencial situação de Conflito de Interesses, deverão comunicar ainda os trabalhos que realizarem para outras empresas ou terceiros, tais como magistério, contabilidade, advocacia, tecnologia da informação, engenharia, comercial, marketing, entre outros. A comunicação deverá ser realizada por meio do Formulário de Divulgação Voluntária de Conflito de Interesses, constante do Anexo I.

Os Colaboradores também possuem a responsabilidade de disseminação da presente Política, bem como de zelar pelo cumprimento do Código de Conduta e Ética do GRUPO , fazendo com que quaisquer Terceiros também estejam comprometidos com referidos documentos.

5.2. *Compliance* ou Pessoa Designada: Receber os Formulários de Divulgação Voluntária de Conflito de Interesses e proceder à avaliação em face da presente Política. Caso identificado um Conflito de Interesse real ou potencial o responsável por Compliance deverá enviar o caso ao Comitê de Ética com suas recomendações para análise pelo mesmo e condução das devidas tratativas.

5.3. Comitê de Ética: Confirmar se a situação, atividade ou relacionamento constitui realmente um Conflito de Interesse real ou potencial e fazer as recomendações necessárias ao caso, bem como aplicar as sanções cabíveis, se for o caso.

5.4. Líderes: Reforçar a presente Política por meio da comunicação e garantir que suas equipes cumpram as diretrizes e regras aqui estabelecidas.

## 6. DIRETRIZES E REGRAS

Os conflitos de interesses podem ocorrer em situações em que os interesses particulares ou alheios aos da Companhia influenciem inapropriadamente no juízo de valor ou no desempenho transparente dos Administradores, Colaboradores e Terceiros em relação ao negócio do GRUPO, o qual está comprometido a conduzir suas atividades em estrito cumprimento à legislação aplicável e em vigor no país, nos termos a seguir expostos.

### 6.1. Da ausência de vínculo externo conflitante com os interesses do GRUPO:

Os Colaboradores não devem ter qualquer outro vínculo, profissional ou pessoal, que interfira na habilidade de desempenhar suas responsabilidades perante o GRUPO ou que o afetem de modo negativo.

Sem aprovação prévia do GRUPO, os Colaboradores não devem ser empregados, fazer consultorias ou receber compensações, nem prestar serviços a qualquer pessoa ou empresa que:

- a) Faça negócios com o GRUPO ;
- b) Pretenda negociar com o GRUPO ;
- c) Concorra de qualquer modo com o GRUPO ;
- d) Esteja de outra forma envolvida com qualquer área relacionada aos negócios do GRUPO .

Ademais, o serviço externo para outro empregador não deve conflitar de forma alguma com os interesses do GRUPO, tampouco interferir nas habilidades e disponibilidade do Colaborador quanto ao cumprimento de suas obrigações.

### 6.2. Da conduta ética e equidade:

A conduta ética, a equidade e os valores morais, norteiam o gerenciamento de Conflitos de Interesses em todos os níveis, devendo-se adotar todas as medidas adequadas para auxiliar a sua identificação e gestão apropriada, incluindo a resolução imediata e rápida dos Conflitos à medida em que eles surgirem.

### 6.3. Do dever de evitar e/ou divulgar o Conflito de Interesses:

Um Conflito de Interesse poderá gerar uma aparência de impropriedade que poderá enfraquecer a confiança na pessoa ou no GRUPO e prejudicar a reputação de ambos. Assim sendo, todos os Colaboradores das empresas do GRUPO deverão fazer o máximo para evitar situações em que possa ocorrer Conflito de Interesses real ou potencial.

Os Colaboradores do GRUPO deverão divulgar pronta e amplamente qualquer situação de potencial ou real Conflito de Interesse, conforme os processos descritos no item 8.

## 7. EXEMPLOS DE POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES

Os exemplos a seguir não são exaustivos e têm por objetivo apenas auxiliar os Colaboradores quanto ao entendimento e identificação de situações e/ou atividades que possam representar Conflito de Interesses. Estes e qualquer outro potencial ou real Conflito de Interesses deverão ser comunicados para a adoção das providências cabíveis, de acordo com a presente Política.

As atividades listadas abaixo podem representar Conflito de Interesses e devem ser reportadas por meio do Formulário de Divulgação Voluntária de Conflito de Interesses (Anexo I) e previamente:

### 7.1. Atividades externas:

- a) Atuar como diretor, empregado, consultor, fornecedor, prestador de serviços ou agente de um concorrente direto ou indireto ou de uma organização que tenha, ou está interessada em ter negócios com o GRUPO ou participar de atividades externas que afetem sua capacidade de desempenhar satisfatoriamente suas funções como Colaborador ou representante do GRUPO.
- b) Ter interesse financeiro direto ou indireto ou ter relacionamento pessoal ou comercial com um Terceiro do GRUPO, tais como concorrente, cliente, fornecedor ou qualquer outro que faça ou esteja em vias de fazer negócios com as empresas do mesmo.
- c) Atuar em trabalhos de forma autônoma ou em atividade de negócio externa, concorrendo direta ou indiretamente com o GRUPO.
- d) Utilizar informações exclusivas e/ou confidenciais, bem como bens e dados do GRUPOa e/ou de suas investidas para obter vantagem pessoal em detrimento do GRUPO.
- e) Adquirir ou possuir direta ou indiretamente qualquer participação em bens ou ativos de qualquer tipo com o propósito de vender ou alugar ao GRUPO e/ou suas investidas.
- f) Fazer parte do Conselho de Administração de qualquer cliente, fornecedor ou concorrente do GRUPO.

- g) Apropriar-se de oportunidades de negócios empresariais para benefício pessoal, ou de qualquer membro de sua família, amigos, vínculos afetivos ou de terceiros, em razão da posição ocupada no GRUPO .
- h) Exercer qualquer atividade externa substancial o suficiente para levantar questões quanto a sua capacidade de dedicar tempo e atenção apropriados às responsabilidades profissionais que lhe foram atribuídas.
- i) Executar atividade que consista na prestação de serviços, consultoria, recebimento de honorários, comissões ou qualquer outro tipo de remuneração de um concorrente, fornecedor ou cliente do GRUPO enquanto Colaborador deste.

### 7.2 Relacionamentos Pessoais:

- a) Comprar mercadorias ou serviços, em nome do GRUPO e/ou suas investidas, de um parente ou empresa na qual um parente tenha interesse.
- b) Ter relacionamento afetivo, amizade próxima ou parentesco com Agente Público.
- c) Ter relacionamento afetivo, amizade próxima ou parentesco com profissionais que possuem poder de decisão ou poder de influência sobre a decisão no processo de compras efetuado pelo GRUPO.
- d) Emprego (ou proposta de emprego) de um cônjuge, filho ou outros parentes pelo GRUPO em desacordo com o Código de Conduta e Ética ou por um concorrente, fornecedor ou cliente do GRUPO.
- e) Ter relacionamento afetivo, amizade próxima ou parentesco com fornecedores, clientes, prestadores de serviços ou terceiros em geral do GRUPO .
- f) Receber itens ou bens de valor não simbólicos, em contrariedade ao disposto no Código de Conduta e Ética do GRUPO.
- g) Receber bens e/ou presentes que envolvam pessoas que trabalham ou queiram trabalhar com o GRUPO, em desacordo com o Código de Conduta e Ética do GRUPO. Isso porque, aceitar um bem e/ou presente poderá fazer com que a pessoa que o estiver recebendo sinta que tem uma obrigação de retribuir, enfraquecendo potencialmente a objetividade e imparcialidade de suas decisões, além de ser possível passar a intenção de prática de corrupção.

### 7.3 Relacionamento com Clientes e Fornecedores:

- a) Promover interesses de um ou mais Clientes e Fornecedores do GRUPO em detrimento de outros Clientes e Fornecedores, mediante incentivos financeiros ou não.
- b) Promover interesses de Terceiros(s) em detrimento do(s) Cliente(s) e Fornecedor(es), mediante incentivos financeiros ou não.
- c) Receber, de algum Cliente ou Fornecedor, prêmio(s) ou outro tipo de gratificação, em razão de uma decisão tomada no interior da organização e que ao Cliente foi favorável, em caráter de exceção não justificável ou em desacordo com o Código de Conduta e Ética do GRUPO .
- d) Se e quando, dentro da estrutura do Cliente ou Fornecedor, trabalhar algum colaborador com estreita relação com o Colaborador do GRUPO , e este, para auxiliar no sucesso profissional daquele, resolver ceder direitos, reduzir a receita do GRUPO ou realizar qualquer outra ação em prejuízo dos interesses deste último.

#### 7.4. Contratação de Terceiros:

- a) Utilizar, para contratos ou encomendas pessoais, empresas com as quais tenha relações comerciais no âmbito das suas atividades em nome do GRUPO. Tal regra aplica-se com mais ênfase se o Colaborador exercer ou tiver capacidade para exercer uma influência direta ou indireta sobre a concessão, ou não, de contratos.
- b) Indicar ou contratar empresa que tenha como colaborador um amigo, vínculo afetivo ou parente próximo, sem que esse fato seja reportado ao GRUPO previamente e, após isso, receba a devida autorização pelo Comitê de Ética.
- c) Influenciar ou estar envolvido, direta ou indiretamente, na contratação de entidades comerciais nas quais tenha interesse financeiro, ou que empregam parentes próximos, vínculo afetivo ou amigos próximos em cargos com poder de decisão.
- d) Estar envolvido, direta ou indiretamente, no gerenciamento ou na administração de contratos e outras transações com a empresa na qual tenha interesse financeiro, pessoal, afetivo, familiar ou social.
- e) Contratar fornecedor pela indicação de vínculo afetivo, amigos ou parentes, ou por parte de alguém no exercício do poder estatal, ou até mesmo em uma organização cliente, sem que esse fato tenha sido reportado previamente e tenha recebido a devida aprovação pelo Comitê de Ética.
- f) Avaliar o fornecimento de produtos ou serviços por parte de fornecedores de forma subjetiva e parcial, defendendo interesses pessoais em detrimento dos interesses do GRUPO .

#### 7.5 Parentesco, Amizade Próxima e Relacionamento Afetivo:

- a) Contratar, promover ou remunerar membros de sua família ou pessoas com vínculos afetivos ou de amizade, bem como permitir que trabalhem sob a sua supervisão direta.
- b) Atuar diretamente ou estar envolvido no processo decisório de contratação, colocação ou promoção de um outro Colaborador que seja seu parente, amigo próximo ou vínculo afetivo.
- c) Trabalhar diretamente, na mesma linha hierárquica, de Colaboradores que sejam seu parentes, amigos próximos ou que tenham vínculo afetivo.
- d) Manter-se no mesmo time de Colaboradores que sejam seus parentes/amigos próximos ou que tenham vínculo afetivo, mesmo não havendo relação hierárquica direta, se essa proximidade puder enfraquecer os controles internos do GRUPO e/ou puder causar a perda de confiança em um dos dois ou em ambos, ou ainda causar constrangimento à organização.

#### 7.6 Transações com Partes Relacionadas:

- a) Efetuar quaisquer tipos de transações com Partes Relacionadas em condições adversas às de mercado ou que possam prejudicar os interesses do GRUPO .

#### 7.7 Doações e Patrocínios

- a) Deixar de seguir o procedimento previsto no Código de Conduta e Ética do GRUPO no tocante ao pedido/recebimento de doação/patrocínio, visando auferir qualquer tipo de vantagem.

### 8. PROCESSOS

O Colaborador do GRUPO deverá prontamente levar qualquer Conflito de Interesses real ou potencial para avaliação do Departamento Jurídico e de Compliance antes de se envolver na atividade, operação ou relacionamento que dê origem ao referido Conflito, ou assim que o Colaborador do GRUPO tome conhecimento do fato. O comunicado deverá ser feito por meio do Formulário de Divulgação Voluntária de Conflito de Interesses constante do Anexo I.

Como parte de seu processo de contratação, todos os Colaboradores do GRUPO deverão:

- a) Ler a presente Política de Conflito de Interesses.
- b) Responder ao questionário constante do Anexo II.

- c) Comprometer-se, mediante assinatura, que agirão de acordo com o teor e o espírito dessa Diretiva.
- d) Devolver o formulário preenchido ao Departamento de Recursos Humanos.

## 9. VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

A presente Política tem vigência por prazo indeterminado, sendo que atualizações e alterações somente serão válidas se aprovadas pelo Conselho de Administração do GRUPO.

## 10. COMUNICAÇÃO, DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

Caso haja qualquer dúvida sobre o teor dessa Política e sua aplicação, o Colaborador deverá entrar em contato com o Departamento de Compliance do GRUPO e/ou solicitar esclarecimentos ao Comitê de Ética por meio do Canal de Transparência (indicado no item 14 abaixo).

## 11. COMPROMISSO DE REPORTAR

É responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros comunicar qualquer violação, comportamentos incompatíveis ou suspeita de violação aos princípios da ética, honestidade, comprometimento, responsabilidade e seriedade ao Código de Conduta e Ética do GRUPO, leis e regulamentos em vigor, desta Política, bem como das demais políticas, manuais e procedimentos internos.

As violações ou suspeitas devem ser comunicadas ao Canal de Transparência (vide item 14 abaixo), podendo ser feita de forma identificada ou anônima.

Não será tolerada retaliação ou represália em qualquer formato ou medida, contra qualquer Colaborador ou Terceiro que venha apresentar uma denúncia de boa-fé.

Quando da comunicação das violações, deverá ocorrer a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas, cabendo ao Comitê de Ética do GRUPO prestar auxílio para a tratativa e remediação dos danos gerados.

## 12. VIOLAÇÕES E PENALIDADES

O Violações a esta Política também serão consideradas infrações ao Código de Conduta e Ética do GRUPO, sujeitando seus infratores às penalidades legais conforme aplicáveis e nos termos da Política de Gestão de Consequências do GRUPO.

Os Terceiros responderão civil e criminalmente por infrações a esta Política, além da aplicação das penalidades contratuais previstas, incluindo perdas e danos cabíveis e observados os termos contratuais e da Política de Gestão de Consequências do GRUPO .

A omissão, diante do conhecimento de possíveis violações por Colaboradores e Terceiros, será considerada atitude antiética e passível de aplicação de medidas disciplinares. Da mesma forma, o relato de situações irreais com o objetivo de prejudicar outras pessoas ou empresas por interesses pessoais ou escusos será igualmente considerado antiético e passível de penalidades, nos termos desta Política.

### 13. CONFLITOS, EXCEÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Qualquer exceção ao determinado nesta Política deverá ser requerida mediante o envio de solicitação endereçada ao Comitê de Ética (por meio do Canal de Transparência indicado no item 14 abaixo) do GRUPO , com a descrição do requerimento, justificativas e critérios utilizados para o pedido.

Nenhuma exceção poderá ser realizada em desacordo com a legislação vigente, com as diretrizes e premissas do Programa de Integridade das empresas do GRUPO e sem aprovação prévia e escrita do Comitê de Ética.

### 14. CANAL DE TRANSPARÊNCIA

O GRUPO incentiva todos os seus Colaboradores e Terceiros a denunciarem quando suspeitarem ou detectarem violações.

Todos que se relacionam com o GRUPO devem comunicar as violações ou possíveis violações às diretrizes deste Código e demais políticas e regras estabelecidas pelo Programa de Compliance do mesmo, por meio do Canal de Transparência, que está acessível em:

Telefone: [0800 300 4492](tel:08003004492) ou site: <https://canaldatransparencia.com.br/braveo/>

Toda denúncia poderá ser feita de maneira anônima.

É assegurado o sigilo para todas as pessoas e situações relatadas.

### 15. APROVAÇÃO

SITUAÇÃO	NOME	CARGO/FUNÇÃO	DATA
----------	------	--------------	------

ELABORADO POR	Mirela Andrade	Gerente Jurídico/Compliance	16/11/2021
REVISADO POR	Walter Faria / Fabiano Laperuta	GRC Lilian Lira Adv.	09/12/2021
APROVADO POR	Conselho de Administração		21/12/2021

## 16. HISTÓRICO DE REVISÕES

VERSÃO	REVISADO POR – CARGO/FUNÇÃO	DATA	APROVADO POR – CARGO/FUNÇÃO
ALTERAÇÕES EFETUADAS			

\*\*\*\*

Anexo I: Formulário de Declaração Voluntária de Conflito de Interesses

DECLARAÇÃO VOLUNTÁRIA DE CONFLITO DE INTERESSE

Ao Comitê de Ética do GRUPO ,

O Colaborador abaixo assinado DECLARA, para todos os fins de direito e a quem possa interessar, que entende se encontrar em situação real ou potencial de conflito de interesse, conforme descrito abaixo:

[Descrever]

-----  
--  
-----  
--  
-----  
--  
-----  
--

Por fim, DECLARA que todas as informações prestadas acima são corretas, completas e verdadeiras e reconhece que a prestação de informações incorretas ou sua omissão podem resultar em penalidades disciplinares.

[Local], [●] de [●] de [●].

-----  
Nome Completo  
Assinatura

Anexo II: Mapeamento de Conflito de Interesses

Responda o questionário a seguir, conforme seu conhecimento:

1. Liste todas as empresas, parcerias, associações ou outras organizações nas quais Você participe como conselheiro, diretor, fiduciário, parceiro ou funcionário e descreva sua afiliação a essas entidades.

2. Liste todas as corporações, parcerias ou outras entidades nas quais você tenha interesse financeiro material.
3. Liste quaisquer negócios propostos entre o GRUPO e Você, os membros e/ou entidades de sua família. Descreva cada relacionamento listado e os benefícios financeiros reais ou potenciais, conforme sua melhor avaliação.
4. Você sabe de quaisquer outros relacionamentos, acordos, transações ou problemas que poderiam criar ou aparentar um conflito de interesses? Em caso positivo, descreva-os.
5. Liste todos os negócios que Você, os membros e/ou entidades de sua família tiveram com qualquer empresa do Grupo Braveo no último ano.
6. Liste qualquer brinde, comissão ou outra remuneração recebida de um concorrente, fornecedor ou cliente no último ano.
7. Você tem parentes, amigos próximos ou relacionamento afetivo que trabalhem atualmente para o Grupo Braveo ou qualquer de suas empresas? Em caso positivo, especifique em qual companhia do GRUPO, departamento e cargo.
8. Descreva qualquer informação adicional pertinente.
9. Descreva se Você ou algum amigo próximo, parente ou relacionamento afetivo trabalhou ou trabalha em algum cliente, terceiro ou fornecedor do Grupo Beauty Holding?

Por fim, DECLARA que todas as informações prestadas acima são corretas, completas e verdadeiras e reconhece que a prestação de informações incorretas ou sua omissão podem resultar em penalidades disciplinares.

[Local], [●] de [●] de [●].

-----  
Nome Completo  
Assinatura